

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2007.

(*) Portaria/MEC nº 1.210, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino de Ribeirão Preto		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.011182/2003-09		
SAPIEnS Nº: 20031007106		
PARECER CNE/CES Nº: 247/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

Em 24 de setembro de 2003, a Universidade de Ribeirão Preto protocolizou o processo nº 23000.011182/2003-09 (Registro SAPIEnS nº 20031007106) junto ao Ministério da Educação solicitando o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O pedido de credenciamento inicialmente tramitou pela SESu, a qual analisou os aspectos de sua competência, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo.

O processo foi, então, encaminhado ao INEP para avaliação das condições institucionais para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Em 23/8/2006, a Secretaria de Educação Superior encaminhou ao Conselho Nacional de Educação, por meio do Memorando nº 4.697/2006, o Relatório nº 769/2006 referente ao processo em questão que foi sorteado para o Conselheiro Luiz Bevilacqua, o qual converteu o processo em diligência – Diligência CNE/CES nº 4/2007 –, solicitando que a SESu elaborasse novo relatório e que este viesse acompanhado de parecer da Secretaria de Educação a Distância sobre as condições de funcionamento dos pólos de Curitiba, Recife e Três Lagoas.

Conforme o parecer do ilustre Conselheiro Luiz Bevilacqua, *“o projeto geral do curso é adequado e cumpre os requisitos essenciais exigíveis para um curso à distância quanto ao projeto pedagógico e à infra-estrutura da sede. No entanto, os pólos ainda não estão em condições de conduzir os cursos dentro dos padrões de atendimento que garantam formação acadêmica qualificada, particularmente no que se refere à infra-estrutura”*.

Em 15/2/2007, a diligência foi encaminhada a IES para que *“seja comprovado o atendimento das recomendações feitas pelos avaliadores que visitaram os pólos de Curitiba e Recife, cujas exigências de infra-estrutura também devem ser satisfeitas no pólo de Três Lagoas, e solicita ainda que seja comprovado o treinamento dos monitores que atuarão nos pólos”*.

A SESu, na mesma correspondência de 15/2/2007, solicitava também a listagem de endereços de pólos de atendimento presencial, nos termos da Portaria Normativa nº 2/2007, para que fosse retomada a tramitação do processo.

Em resposta, em 6 de março de 2007, a Universidade de Ribeirão Preto argumenta que não pode ser enquadrada nas exigências normativas da Portaria nº 2/2007, pois o pedido de Credenciamento da Instituição para Educação a Distância foi efetuado antes da edição da referida Portaria Normativa.

No que se refere ao fato dos pólos visitados disporem “*de um computador com acesso a Internet*”, a IES afirma que “*disponibilizará a título de empréstimo, para os laboratórios de Informática dos Pólos, computadores e software necessários, em número compatível com as atividades que serão desenvolvidas pelos alunos, conforme projeto pedagógico dos cursos oferecidos e do número de alunos a serem atendidos*”.

Quanto às condições de atendimento a alunos com necessidades especiais, a IES alega que “*somente tomou conhecimento da avaliação contida nos Formulários de Verificação ‘in loco’, com o pedido da diligência contida no Ofício 1.152/2006 de 15/2/2007. Em razão desse fato é que a construção de rampas ou outra solução, adequações, ajustes para permitir o acesso de alunos com necessidades não foram efetuadas. O relatório de avaliação esclarece que as obras necessárias são de pequena monta e de fácil realização e a Universidade está providenciando para que em todos os seus Pólos sejam garantidos o acesso aos portadores de necessidades especiais conforme determina a Legislação*”.

Em 7 de maio de 2007, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se pela primeira vez, por meio do Parecer nº 28/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, do qual extraímos o seguinte trecho:

(...)

Conforme disposto no inciso I, § 4º do Art. 5º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico [sic] para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância”.

A análise da documentação constante do processo aponta para a pertinência da solicitação de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância da Universidade de Ribeirão Preto, uma vez que a IES se encontra credenciada pelo MEC por meio da Portaria nº 980, de 10 de dezembro de 1985.

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no art. 12, do Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no § 5º do art. 1º da Portaria Normativa nº 2/2007.

Destaca-se que a solicitação de credenciamento da Instituição deve ser acompanhada de lista dos pólos de apoio presencial, definindo a abrangência da sua atuação, conforme disposto na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007. O credenciamento dos pólos está condicionado à avaliação in loco, em atendimento à Portaria nº 2/2007.

Em reunião realizada nesta Secretaria, a instituição apresentou carta protocolizada sob nº 019426/2007-11, datada de 13 de abril de 2007, na qual apresenta relação dos pólos de apoio presencial nos quais pretende atuar. Os pólos são os seguintes:

- Campus Ribeirão Preto – SP (Sede)
Av. Costabile Romano, 2201;
- Pólo Campus Guarujá – SP
Av. Dom Pedro I, 3300;
- Pólo Curitiba – PR

Rua Emiliano Pemeta, 271, conjunto 03 – Centro;
- *Pólo Goiânia – GO*
Rua C - 235, nº 1486, Bairro Nova Suiça;
- *Pólo Recife – PE*
Rua Confederação do Equador, nº 101, Bairro Graças;
- *Pólo Teresina – PI*
Av. Pedro Almeida, 60 – Bairro São Francisco; e
- *Pólo Três Lagoas – MS*
Rua Orestes Prata Tibery, 62, Centro.

Ademais, destacamos que somente os pólos de Curitiba – PR, Recife – PE e Três Lagoas – MS, foram alvo de visitas in loco, conforme disposto na Portaria Normativa nº 2/2007.

Segundo os relatórios de avaliação in loco realizados por comissão designada pela SESu, os pólos supracitados não foram considerados adequados para a oferta de educação a distância.

Concernente ao pólo de Curitiba – PR, segundo os avaliadores, “o pólo necessita de adequações para permitir o acesso dos alunos portadores de necessidades especiais e ampliação do número de computadores por aluno (...), fica ainda a sugestão de capacitação dos funcionários do pólo para que atuem como monitores, quando da visita dos alunos para estudos e avaliações, de forma a sanar dívidas técnicas de operação do LMS Moodle”.

Nas palavras do avaliador Guilherme Marback Neto, no pólo Recife – PE “não há atividades acadêmicas de nível superior sendo desenvolvidas no pólo. As instalações físicas são adequadas para proposta, todavia, precisam ser melhoradas nos aspectos: implantação de um verdadeiro laboratório de informática, adequação de títulos e exemplares da biblioteca à proposta dos cursos como também a definição de procedimentos para acesso à biblioteca”. Vale ressaltar que o endereço do pólo visitado pela comissão de avaliação localizado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, é o seguinte: Rua João Fernandes Vieira, nº 489, Bairro Boa Vista.

Assim, como os pólos anteriormente citados, o pólo Três Lagoas – MS também não está dequado para ofertar cursos na modalidade a distância, não dispendo de monitores, pois no desenho pedagógico proposto estes estarão na sede e atenderão aos alunos através dos meios de comunicação descritos no projeto. Além disso, não há no pólo laboratório de informática.

• **Conclusão**

*Diante do exposto e considerando os relatórios de avaliação in loco e Diligência CNE/CES nº 4/2007, de 31 de janeiro de 2007, a Secretaria de Educação a Distância sugere avaliação in loco dos pólos apresentados na carta protocolizada de nº 0-19426.2007-11, de 13 de abril de 2007, nas seguintes cidades: **Guarujá/SP, Goiânia/GO e Teresina/PI**, que não foram alvo de avaliação in loco pelo INEP.*

Posteriormente, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, que aprovou o encaminhamento sugerido pela SEED de se remeter o processo ao INEP a fim de que fossem avaliados os pólos requeridos pela Instituição e ainda não visitados. Realizadas as avaliações pelo INEP, o processo retornou a SEED, para análise e manifestação.

A Secretaria de Educação a Distância se manifestou por meio do Parecer nº 128/2007 – CGAN/DPEAD/SEED/MEC, do qual reproduzimos abaixo alguns trechos.

Introdução

*O presente parecer analisa o pedido de credenciamento institucional da **Universidade de Ribeirão Preto** para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir dos cursos de Graduação em Pedagogia (Licenciatura na Docência nas séries iniciais do ensino fundamental; Licenciatura na docência na educação infantil; Bacharelado em Gestão Escolar) e Pós-graduação lato sensu em MBIS – Master Business Information System em Tecnologia da Informação, segundo os relatórios de avaliação in loco dos pólos de apoio presencial. Como esta solicitação já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, no Parecer nº 28/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 04 de maio de 2007, a presente análise examinará as avaliações in loco realizadas pelo INEP solicitadas no referido Parecer.*

(...)

Análise

Conforme disposto no inciso I, § 4º do Art 5º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância”.

*A solicitação de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância da Universidade de Ribeirão Preto foi analisada pela Secretaria de Educação a Distância, que emitiu o Parecer nº 28/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 4 de maio de 2007, no qual sugere avaliação in loco dos pólos apresentados na carta protocolizada de nº 019426.2007-11, de 13 de abril de 2007, nas seguintes cidades: **Guarujá/SP, Goiânia/GO e Teresina/PI**, que não foram alvo de avaliação in loco pelo INEP.*

Em atendimento a esta diligência, os pólos supracitados foram avaliados e seus respectivos relatórios constam no sistema SAPIEnS com os seguintes números: Pólo Guarujá/SP, SAPIEnS nº 20070003988, Avaliação 40.465; Pólo Teresina/PI, SAPIEnS nº 20070003983, Avaliação 40463; Pólo Goiânia/GO, SAPIEnS nº 20070003980, Avaliação 40462; Pólo São Paulo/SP, SAPIEnS nº 20070003989, Avaliação 40464.

O Pólo São Paulo/SP não consta no Parecer nº 28/2007 – CGAN/DPEAD/SEED/MEC, pois a data do credenciamento do pólo no Sistema SAPIEnS é posterior à emissão do Parecer. O INEP, por sua vez, considerando o cadastramento no referido Sistema, avaliou in loco o pólo supracitado.

Posteriormente à análise dos referidos relatórios, destacamos:

Pólo Goiânia/GO – *A expectativa inicial de atendimento do pólo é de 80 vagas para o curso de pedagogia e 50 vagas para o curso de pós-graduação, totalizando 130 vagas. O quadro preenchido no relatório apresenta a quantidade de 3 salas de aula, no entanto, apenas 1 com uso exclusivo para os alunos de EaD. Na descrição feita pelo avaliador a informação é a seguinte: “os estudantes terão duas salas de*

aula. Uma sala onde o técnico opera o sistema de vídeo-conferência, biblioteca virtual e 1 sala de estudo, 1 sala para encontros presenciais ou em pequenos grupos como o tutor do pólo e 2 salas que ainda estão vazias”. Isso posto, o relatório não esclarece o número de salas disponibilizadas aos alunos na modalidade a distância, já que o pólo funcionará nas dependências do “Curso Marcato”, preparatório para concursos, de especialização e reciclagem na área jurídica, seminários e concursos. Há no pólo 1 biblioteca virtual e de livros em papel, com títulos básicos (armazenados em duas estantes, cerca de 200 volumes), nos termos do relatório. Os empréstimos de livros em papel serão realizados na sede da Instituição. Segundo o avaliador, “o laboratório de informática (imprescindível aos dois cursos) tem 10 computadores com acesso a Internet, em pleno funcionamento”.

Pólo Teresina/PI – *A expectativa inicial de atendimento do pólo é de 100 vagas anuais para o curso de pedagogia e de 50 vagas para o curso de pós-graduação, totalizando 150 vagas. Atualmente no pólo são oferecidos cursos preparatórios para exames da OAB e concursos públicos na área jurídica e curso de pós-graduação lato sensu a distância na área jurídica. Segundo o quadro preenchido no relatório, há no pólo 2 salas de aula, no entanto, 1 com dedicação exclusiva para EaD. No item infra-estrutura Institucional do Pólo a informação é a seguinte: “duas salas para 50 alunos, uma para 36 alunos e duas salas para 25 alunos”, ou seja, 5 salas de aula, todavia, assim como o pólo Goiânia, as salas não são para uso exclusivo dos cursos a distância. Referente ao laboratório de informática, este possui apenas 6 computadores com acesso à Internet. Destaca-se, ainda, que segundo o relatório, “a instituição irá reforçar a disponibilização de obras clássicas em formato eletrônico, assim como em termos de obras clássicas para os cursos propostos”.*

Pólo São Paulo/SP – *Atualmente no pólo são oferecidos cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento e extensão na área da saúde. Possui 1 laboratório de informática de uso compartilhado com os demais alunos da Instituição conveniada, com 12 computadores com acesso à Internet. Existem no pólo, ainda, 5 salas de aula, todavia, sendo 2 salas com dedicação exclusiva aos alunos de EaD e 3 para utilização compartilhada. A biblioteca é compartilhada e o acervo bibliográfico disponibilizado em meio digital. Segundo a comissão, o pólo ainda não possui acervo específico sobre os cursos solicitados.*

Pólo Guarujá/SP – *Trata-se de um Campus avançado da Instituição em tela. Nas palavras da comissão, “o pólo funcionará com as instalações do campus avançado da UNAERP, na cidade do Guarujá”. No campus pólo há 6 laboratórios de informática, sendo 1 de exclusivo para os alunos em EaD e 48 salas de aula, sendo que 3 salas serão disponibilizadas exclusivamente a modalidade a distância, com capacidade de 60 lugares cada uma, um auditório com capacidade para 500 lugares e um anfiteatro para 100 alunos. Segundo o relatório do INEP, “a biblioteca possui cerca de 376 m² e razoável área de funcionamento para atendimento aos alunos. O espaço físico, serviços e acervo em geral são satisfatórios, possuindo instalações para estudos individuais e de grupos, além da existência de espaço para leitura e acesso aos portadores de necessidades especiais”. Disponibiliza, ainda, 6 laboratórios de informática, 1 com dedicação exclusiva aos alunos a distância e 20 computadores.*

Por fim, não há nos relatórios menção clara sobre acervo físico que atenda à demanda dos alunos dos cursos a distância nos pólos de apoio presencial. Nos termos dos referidos relatórios, “a proposta da universidade é de maximizar o uso da biblioteca digital, sendo que o acervo da biblioteca é de responsabilidade da sede. Caberá ao pólo o controle do acesso e empréstimo do material através do sistema da UNAERP”. Destaca-se que de acordo com o Art. nº 12 [sic] do Decreto 5.662, o pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, tal como: bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

A realização de um curso a distância não deve pautar-se, exclusivamente, no uso de tecnologias como recurso pedagógico. A biblioteca, por exemplo, deve ser um espaço de estudo e pesquisa, individual e coletivo. Além da biblioteca na sede da Instituição de Ensino, é necessária a instalação de bibliotecas nos pólos de apoio presencial para consulta imediata dos alunos. A biblioteca do pólo precisa seguir o mesmo padrão de qualidade exigido na biblioteca localizada nas Instituições, deve possuir acervo atualizado, amplo, informatizado e compatível com as disciplinas ministradas nos cursos ofertados. A informatização da biblioteca do pólo deve ser concebida de forma a facilitar o acesso, por parte dos alunos, tanto ao acervo local e como ao da biblioteca na sede da Instituição.

Destaca-se, ainda, que nos termos do Art nº 43 [sic], da LDB, a educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Desse modo, não há justificativa para a inexistência de uma biblioteca física.

Complementarmente, destacamos que não há nos pólos em tela tutores contratados. A seleção destes será feita por meio de abertura de edital.

Conclusão

*Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar **na sede** da Instituição, localizada na Av. Costábile Romano, nº 2201, cidade de Ribeirão Preto, e no **pólo** de apoio presencial, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Bairro Enseada, na cidade do Guarujá, ambos nos Estado de São Paulo.*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado à Secretaria de Educação Superior, juntamente com o processo, para os devidos encaminhamentos.

• **Mérito**

Em 17/10/2007, a SESu reencaminha o processo ao CNE com manifestação favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, para a oferta de cursos superiores a distância, e recomenda a atuação apenas na sede em Ribeirão Preto e no pólo de Guarujá, recomendação essa que coincide com todas as manifestações constantes nos autos.

Os relatórios que consideram inadequados os pólos das cidades de Curitiba-PR, Três Lagoas-MS, Recife-PE, Goiânia-GO, São Paulo-SP e Teresina-PI referem-se à ausência de pré-condições absolutamente indispensáveis para que se possa aprovar programas de Educação a Distância. Nesse sentido, todos os pólos devem possuir, no mínimo, biblioteca virtual, biblioteca com livros em papel e equipamentos de informática que possam estar à disposição dos alunos.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o resultado da avaliação apresentado nos relatórios das comissões de verificação, o disposto na legislação pertinente, bem como o disposto nos Pareceres SEED nºs 28/2007 e 128/2007 e no Relatório SESu nº 828/2007, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade **de Ribeirão Preto**, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar **na sede** da Instituição, localizada na Av. Costábile Romano, nº 2.201, na cidade de Ribeirão Preto, e no **pólo** de apoio presencial, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, Bairro Enseada, na cidade do Guarujá, ambos no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente